

Processo nº 2019.01.028.PMA.SEMUTRAN

Pregão Presencial nº SRP.PP. 2019.001.PMA.SEMUTRAN

OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, para atender a frota de viaturas e veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

VALIDADE: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP.PP.2019.001.PMA.SEMUTRAN

No dia 21 de agosto do ano de 2019, às 13:30 horas foi aberta a sessão pública, conforme o ato convocatório, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação — CPL, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada na Rua Magalhães Barata (Rodovia BR 316, km 0), nº 1515, Centro, Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, que através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PROGE, representada pelo Procurador Geral do Município, SEBASTIÃO PIANI GODINHO, aqui denominada como ORGÃO GERENCIADOR, e SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SEMUTRAN, inscrita no CNPJ/MF sob o n°28.400.542/0001-70, representada pelo Secretário LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS, aqui denominado como ÓRGÃO PARTICIPANTE, nos termos do estabelecido na Lei n.°10.520, de 17 de junho 2002, Decreto Municipal n.°11.698/2009, Decreto Municipal n° 15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.°8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SRP.PP. 2019.001.PMA.SEMUTRAN, conforme o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços da empresa, denominada simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificada, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR: AMAZON CARD'S S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73, com sede na Rodovia Arthur Bernardes 605, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.115-000, neste ato representado por seu representante legal JOSÉ DOS SANTOS VENTURA, inscrito no órgão de classe OAB/PA sob o nº 10.404 e CPF sob o nº 397.032.779-79

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços SRP nº SRP.PP. 2019.001.PMA.SEMUTRAN.

- **1.1** Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.
- **1.2** Este instrumento não obriga a Administração a adquirir o serviço nele registrado, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, para atender a frota de viaturas e veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

1 hone



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os quantitativos dos vales combustível impressos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação de seu termono Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada sua vigência nos termos do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos estabelecidos no Decreto n° 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto n° 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO: O Fornecimento do objeto obedecerá ao solicitante pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os serviços serão prestados na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

§1ºO recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente;

§5ºCaso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§ 1°DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do prestador de serviços nas hipóteses estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013.

§ 2° DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contratada a Ordem de início da prestação de serviços;
- b) Presta à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto;
- e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 3° DO FORNECEDOR:

a) Entregar os vales combustível impressos nos locais indicados pelo órgão contratante.

b) Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto;

2 Juan



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor contratual referente ao fornecedor será irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desde Contrato.

- § 1° Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.
- § 2°Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- § 3°Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de aditamento até a data de seu efetivo pagamento corrido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

- §1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.
- **§2º** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- §3ºOcorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- §4ºNo caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- §5ºA solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

M

3 mans



§6º Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7° Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal n°8666/93, a SEMUTRAN adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instrução deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

- §1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- §2º. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:
- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.
- §3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.
- §4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- §5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- §6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.
- §7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- §1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- §2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- §3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.



§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5ºAs aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecem os <u>Decreto nº</u> 7892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 22, §3º, "As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes". alterado pelo Decreto nº 9488, de 30 de agosto de 2018 (vigente).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, 27 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO PIANI GODINHO Procurador Géral do Município

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

NTURA

SUTDA

Testemunha

Liveilene M. Cahrescoure OND/PA 23637

Testemunha

Luane Irabila des Arios Libra RG:5973181 PCIPA

JOSÉ DOS

Repres MAZON

5



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SRP.PP.2019.001.PMA.SEMUTRAN

ANEXO I – PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: AMAZON CARD'S S/S LTDA, CNPJ sob o nº 63.887.699/0001-73

LOTE 01 -ÚNICO

Quantidade de Vales Combustível impressos: 24.000 (vinte e quatro mil) UNIDADES, no valor de R\$

20,00 (vinte reais) cada uma.

Valor Total dos Vales: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Valor da Taxa Adm 3,4%: R\$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais)

Valor Total: R\$ 496.320,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais)

Especificação do Serviço: FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO.

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL, TIPO IMPRESSO, para atender a frota de viaturas e veículos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descritivo do objeto, detalhamento e especificações constantes no

Termo de Referência e anexos do Edital.



way